



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Teresa Souza Dias Gutierrez, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-017151/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$43.849.289.68.

Acompanham: Expedientes: TC-003985/026/16, TC-009181/026/16, TC-010235/026/15 e TC-039193/026/15.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Edmilson Damasceno dos Santos (OAB/SP nº 137.856) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Teresa Souza Dias Gutierrez, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002198/026/14

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Lourival Gomes.

Exercício: 2014.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Administração

Penitenciária.

Acompanham: TC-002198/126/14 e Expedientes: TC-005798/026/16 e TC-

018801/026/17.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002199/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

TC-002200/026/14

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador de Despesa: Matheus Guimarães Cury.

TC-002201/026/14

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária – "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Ordenadores de Despesa: Leda Maria Gonzaga e Ivanilde Ribeiro dos Santos.

TC-002202/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" - São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

TC-002203/026/14

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia Seixas Nunes.

TC-002204/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" – Tremembé.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira e Regina Maria de Silva Patto.

TC-002205/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Zwinglio Ferreira" – Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Osny Carlos Screpanti e Marcos Donizete Pereira. TC-002206/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" – Avaré.

Ordenadores de Despesa: Gilson Gomes Jardim e Eliana Conceição Bagali Bastos. TC-002207/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" – Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Edézio José de Silva Júnior e Silvio Pereira de Oliveira. TC-002208/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio de Queiróz Filho" – Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Paulo Cesar de Godoy e Marcos Roberto Gregório de Silva.

TC-002209/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores de Despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Norvina Gonçalves Nogueira.

TC-002210/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" – Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Otávio Manoel da Trindade Filho.

TC-002211/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-002212/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Itamar Rafael Batista e Jair Rodrigues de Lima. TC-002213/026/14

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Profº André Teixeira Lima" − Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Luiz Henrique Negrão e Paula Roberta de Souza. TC-002214/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco de Rocha.

Ordenador de Despesa: Eduardo Vilas Boas e Rosemberg Lourenço de Oliveira.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002215/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" – Mongaguá.

Ordenadores de Despesa: Alfredo Arthur de Almeida e Sérgio Henrique Bolant Martins da Cunha.

TC-002216/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" - Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-002217/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores de Despesa: Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Edmilson Saraiva de Oliveira.

TC-002218/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Lázaro José de Souza e Nilton Ribeiro Rumão.

TC-002219/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Parada Neto" - Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Emerson Rodrigues Sanches, Daniel Marques Barreto e Claudio Andrade de Oliveira.

TC-002220/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Silvio Yoshishiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

Acompanha: TC-001080/005/14.

TC-002221/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Doutor Antonio Souza Neto" – Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Serroni Persike e Éderson Nogueira Caires. TC-002222/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Doutora Marina Marigo Cardoso de Oliveira" – Butantã.

Ordenadores de Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza e Andrea de Paula Felipe.

TC-002223/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores de Despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

TC-002224/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Doutor Alberto Brocchieri" – CPP Bauru.

Ordenadores de Despesa: José Eduardo Fernandes Ávila e Robson André Mendes Bragaia.

TC-002225/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Doutor Eduardo de Oliveira Vianna".

Ordenadores de Despesa: Wilson Elorza Junior e William Peres Ferreira Lopes.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002226/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" – Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Ary Braun e Wilson Alves Gobira.

TC-002227/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Cristiano Rosa Matarazzo e Ari Pereira Junior.

TC-002228/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis. **Ordenadores de Despesa:** Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza. TC-002229/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho".

Ordenadores de Despesa: Márcio Alexandre Betti e Ademilson Roberto de Oliveira.

TC-002230/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.
Ordenadores de Despesa: Jurandir Kenes Junior e Djalma Gonçalves Barreto.
TC-002231/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete L. de Campos Critter" – Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Junior.

TC-002232/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Doutor Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra".

Ordenadores de Despesa: Antônio José de Almeida e Cláudio José do Nascimento Brás.

TC-002233/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Professor Ataliba Nogueira" – Campinas.

Ordenadores de Despesa: Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

TC-002234/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Doutor José Augusto César Salgado" de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Antônio Donizeti Cardoso e Reynaldo Monteiro Junior. TC-002235/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Professor Noé Azevedo" de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Alex dos Santos Souza e Fábio Henrique Ferreira Soares.

TC-002236/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Doutor Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Silvio Ferreira de Camargo Leite e Jocerley da Silva Correa.

TC-002237/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Daniele de Freitas Melo e Rui Fernando de Oliveira.

TC-002238/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e José Augusto Trigo Rodrigues.

TC-002239/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valentin Alves da Silva" – Álvaro de Carvalho

Ordenadores de Despesa: Leonardo Facholi Zambrini e Luiz Felipe Alves de Lima Gradin.

TC-002240/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores de Despesa: Jair Silva da Costa e Antonio Edgar Pires.

TC-002241/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" - Avaré.

Ordenadores de Despesa: Joel Lopes da Silva e João Carlos Pereira.

TC-002242/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" – Casa Branca.

Ordenadores de Despesa: Marco Antonio Picoli, Vicente Tribioli Martinez e Sandra Maria Ribeiro.

TC-002243/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" – Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

TC-002244/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nilton Silva" – Franco da Rocha II. **Ordenadores de Despesa:** Heber Rogério Bueno dos Santos e Luisa Marillac Costa.

TC-002245/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Osiris Souza e Silva" - Getulina.

Ordenadores de Despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Cleuber Ferreira Mantovanini Junior.

TC-002246/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Orlando Brando Filinto" - Iaras.

Ordenadores de Despesa: Valter Lancorovici e Luciano César Gamateli.

TC-002247/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" - Iperó.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Custódio de Camargo e Renato Aires da Costa.

TC-002248/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" – Itaí.

Ordenadores de Despesa: Fernando Ricardo Renesto e Osmar Roncasália.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002249/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" – Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Clemar Pinto Cabral e Ronaldo Olímpio Candeu.

TC-002250/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores de Despesa: Waldomiro Serles Junior e Marcos Antonio Monteiro.

TC-002251/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesa: Marcos Antonio Hipólito e Rodrigo Antonio Fellissiani. TC-002252/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" - Martinópolis.

Ordenadores de Despesa: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

TC-002253/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" - Pacaembu. **Ordenadores de Despesa:** Gerson Jeronimo, Irma Aparecida Mantovani e Rodrigo Furuhashi.

TC-002254/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" - Pirajuí. **Ordenadores de Despesa:** Antônio de Freitas Gomes e Marcos Paulo Amaro.

TC-002255/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" – Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

TC-002256/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Barros, Igor Alexandre Donati Raineri e Wagner Rodrigues da Silva.

TC-002257/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" – Riolândia. **Ordenadores de Despesa:** Claudinei Francisco Costa e Clayton Guimarães Nogueira.

TC-002258/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de Despesa: Paulo Cesar Coutinho e Amaury Beraldo de Almeida. TC-002259/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.
Ordenadores de Despesa: Joaquim Gomes da Silva e Orlito Luiz dos Santos Júnior.
TC-002260/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente da Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" - Chácara Belém II.

Ordenadores de Despesa: Roberto de Campos Gomes e Rodrigo Martines Peres.

TC-002261/026/14





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Independência. **Ordenadores de Despesa:** Mark Christopher Bierast e Júlio César Honório.

TC-002262/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Newton Lara e Eduardo Roberto Steffen.

TC-002263/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" de Osasco.

Ordenadores de Despesa: Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli.

TC-002264/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

Ordenadores de Despesa: Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi.

TC-002265/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores de Despesa: Antonio Carlos da Silva e Odracir Malagoli Furlan.

TC-002266/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Mário Augusto Silva e Ari Pereira Junior.

TC-002267/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisório de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Marcio Coutinho, José Carlos Carmona, Elcio José Bonssaglia e Vicente Tribioli Martinez.

TC-002268/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Grande São Paulo e São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Flávio Cesar Martinez e João Rafael da Cruz Soller.

TC-002269/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de Despesa: José Darci Amaral Junior e Jussara Vanilda Parente Correia.

TC-002270/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Maria de Lourdes Lazinho e Sonia Regina Correa.

TC-002271/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste - Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Dener Ribeiro do Prado e Fábio Luís Araújo.

TC-002272/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste.

Ordenadores de Despesa: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002273/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Wilo Rogério de Jesus e Júlio César Silva Zeferino.

TC-002274/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores de Despesa: Daniel Marques Barreto, Emerson Rodrigues Sanches e Roberto Wagner dos Santos Junior.

TC-002275/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Mariotto, Claudio José do Nascimento Brás, Wildson dos Anjos Rodrigues e Rodolfo Duarte Costa.

TC-002276/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Altamiro Manoel Junior e Marco Antonio de Barros. TC-002277/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Miguel Clemente do Carmo e Luis Fernando Favaro.

TC-002278/026/14 **Unidade Gestora Executora**: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Dumas de Oliveira Júnior. TC-002279/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-002280/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de Despesa: Antonia Marcelina Fabiano Teixeira, Maria de Lourdes Novaes Vieira Ferreira Prado e Ricardo Prates Queiroz.

TC-002281/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de Despesa: Gustavo Testa Fernandes e Renato Marcelo da Silva. TC-002282/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de Despesa: Nilson Agostinho de Paula, César Alves dos Santos, Gustavo Testa Fernandes e Waldir Pacífico Soares.

TC-002283/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

TC-002284/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

TC-002285/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barueri.

Ordenadores de Despesa: Nestor Pereira Colete Junior e Carlos Eduardo Amaral Jorge.

TC-002286/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de Despesa: Wellinton Ricardo Pereira Lima e Ricardo Dornellas.

TC-002287/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti". **Ordenadores de Despesa:** Flávio Luiz Calestini e José Amélio Monteiro Junior.

TC-002288/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores de Despesa: Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

TC-002289/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista

Ordenadores de Despesa: João Fernando Torres Mendes e Aparecido Cesar Fernandes dos Santos.

TC-002290/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso. **Ordenadores de Despesa:** Marcelo Antonio Scatena Franco e Thiago Gonfiantini Junqueira.

TC-002291/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Gilberto Pavesi e Silvio Aparecido Venceslau.

TC-002292/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretária e Sede.

Ordenadores de Despesa: Maria José Stuchi Montingelli, Maria de Fatima Carvalho, Elisabete Machado e Antonio do Amparo Barreto.

TC-002293/026/14

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Maria Zolaina de Souza Matos, Dalva Adomaitis da Costa Chinita e Luciana Corradine Nabas Candotta.

TC-002294/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida e Eduardo dos Santos Muniz.

TC-002295/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Ordenadores de Despesa: Odirlei Arruda de Lima e Marcos Simioni Junior.

TC-002296/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002297/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes. **Ordenadores de Despesa:** Silvestre Moutinho Baltar e Gilson Ângelo Gonçalves.

TC-002298/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano. **Ordenadores de Despesa:** Pedro Pataro Júnior e Emerson Luís Luperini.

TC-002299/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores de Despesa: Nívia Claudia Firmo Pedro e Tais Cristina dos Santos. TC-002300/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Maria da Conceição Braz Soares, James Willians Salmazo e Juliana Preti Santiago.

TC-002301/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru. **Ordenadores de Despesa:** Plínio Martins Moreira e Fabiano Soares Pinto.

TC-002302/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciaria de Avanhandava.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-002303/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-002304/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores de Despesa: José Aparecido Ribeiro, Marcos Simioni Junior e Ubiratan de Jesus Correia Leite.

TC-002305/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" de Itapecerica da Serra.

Ordenadores de Despesa: Claudinei Teixeira de Souza e Vinicius Hilário Costa Lopes.

TC-002306/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamim" – Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo. TC-002307/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores de Despesa: Elcio José Bonsaglia e Alexandre Apolinário de Oliveira.

TC-002308/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" – Reginópolis.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani

TC-002309/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza" – Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Alessandro Tonhão Riqueti. TC-002310/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores de Despesa: André Luiz Alves e Valdir Saes Rodrigues Junior.

TC-002311/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande. **Ordenadores de Despesa:** Edson Thomaz da Silva de Lima e Stefano Mathias Scudeli.

TC-002312/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha. **Ordenadores de Despesa:** Felipe Oliveira Lisboa Goes e Elcio Fred Morais Rodrigues.

TC-002313/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" – Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesa: Silvio João Gonçalves e André Magoti.

TC-002314/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores de Despesa: José do Nascimento e Ivanderlei Alves de Oliveira.

TC-002315/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesa: Kleber de Almeida Souza, Marcos Roberto Pires e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-002316/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Agnaldo Aparecido Braga e Eziquiel da Silva.

TC-002317/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" – Cajuá.

Ordenadores de Despesa: Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

TC-002318/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" – São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Cláudio Aparecido Portela da Annunciação e Waldir Ribeiro Junior.

TC-002319/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Gerson da Silva Pereira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-002320/026/14





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" – Balbinos

Ordenadores de Despesa: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

TC-002321/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias. TC-002322/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luís Aparecido Fernandes" – Lavínia. **Ordenadores de Despesa:** Leônidas Brolezzi Batista Leopoldo e Marco Antonio Cezar.

TC-002323/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" – Lavínia. **Ordenadores de Despesa:** Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins. TC-002324/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

TC-002325/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Euclides Pereira e José Paulo da Rocha.

TC-002326/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de "Sant'Ana". **Ordenadores de Despesa:** Maurício Guarnieri e Haydeé Natalina Ribeiro.

TC-002327/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Alex Sandro Pereira e Francisco de Jesus Diniz Teixeira.

TC-002328/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Ordenadores de Despesa: Renato Benetti e Erenilce Pereira da Silva.

TC-002329/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Valdemar Alves dos Santos e Jucélia Gonçalves Bizzi.

TC-002330/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Vanderlei Sabariego Gimenes, Ernani Mangelo Izzo e Iosé dos Santos Mendes.

TC-002331/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Iunior.

TC-002332/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Ordenadores de Despesa:** Priscilla Lemos Bertuchi, Francisca Célia de Sousa, Patrícia Babetto Jacinto de Oliveira e André David Ferreira.

TC-002333/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

TC-002334/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Mendes e Joseane Maria Santos Leite.

TC-002335/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Fábio Brandão Martins e Flavio Adamo Albanese.

TC-002336/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.

TC-002337/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Taiuva.

Ordenadores de Despesa: Carlo Júlio Tarifa Botta e João Soriano.

TC-002338/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Ordenadores de Despesa: Carlos Massao Yukisada e Mário Possar Junior.

TC-002339/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Dayse Aparecida Papassoni e Alex Sander Munhoz Kotai.

TC-002340/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto. **Ordenadores de Despesa:** Rosemiro de Jesus Proença e Jean Carlos Teles Menezes.

TC-002341/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores de Despesa: Péricles Fiori de Souza e Ezequiel Wagner Cruz.

TC-002342/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueira César.

Ordenadores de Despesa: Carlos Eduardo Zanluchi e Silvana Pelegi.

TC-002343/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César. **Ordenadores de Despesa:** Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-004581/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis. **Ordenadores de Despesa:** Evandro Bueno Campanha e Maria Aparecida dos Santos Scudeller.

TC-008903/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano" de Riolândia.

Ordenadores de Despesa: Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Júnior.

TC-027376/026/14

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Bernardino de Campos.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Gilvan Gomes de Lima Júnior e Jorge Fernando Barroso de Castro.

TC-027912/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz. **Ordenadores de Despesa:** Francisco Ricardo Pereira de Souza e Edgard de Noronha.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, acerca dos atos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 20014, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no Anexo I, do relatório, quitando os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada lei, julgar regulares com ressalvas e/ou recomendações quanto às Unidades Gestoras Executoras relacionadas no Anexo II do relatório, com as recomendações propostas pela fiscalização no consolidado – TC-2198/026/14, quitando os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, devendo a fiscalização verificar, no próximo exame das contas, o cumprimento das recomendações feitas e das providências adotadas pela Secretaria.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no inciso III, artigo 33, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Unidades das Gestoras Executoras relacionadas no Anexo III do relatório, aplicando-se em consequência o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-18801/026/17, TC-5798/026/16 e TC-01080/005/14.

Excetuam-se da decisão todos os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-000143/014/11

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba – representado pela Dirigente Regional de Ensino e Gicele de Paiva Giudice - Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba à Prefeitura Municipal de Tremebé, exercício de 2009.

Responsáveis: Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino) e José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho (OAB/SP nº 151.068) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. **Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a prestação de contas dos recursos repassados, dando quitação aos responsáveis.

03 TC-003276/989/14 (ref. TC-001748/989/14)

Recorrente: Fundação Uni - Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Uni - Botucatu, no

exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Christovan (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou ilegal a admissão do Sr. Pedro Bonequini Júnior e legais as demais admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de admissão do Senhor Pedro Bonequini Júnior, ocorrida em 03/09/2012, no cargo de médico socorrista pela FUNDAÇÃO UNI.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-023884/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 23.400 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em diversos municípios no Estado de São Paulo.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-09. Valor – R\$2.655.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-10.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

05 TC-007808/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete). Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete), Angelo Mellios (Assessor de Obras e Projetos) e Osvaldo Padilha Junior (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábricas de Cultura Itaim Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-09. Valor – R\$10.279.175,03. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-10, 23-08-10, 24-11-10 e 28-07-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-09-10, 17-11-15, 27-01-17 e 12-10-17.

Advogados: Lucas Mastellaro Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/09, o decorrente Contrato nº 12/2010 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, determinando-se, por via de consequência, a adoção das providências previstas no disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que a Secretaria de Estado da Cultura informe a este Tribunal, mediante Ofício, as providência adotadas a respeito.

06 TC-036551/026/10

Convenente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores Presidentes), Marcos Rodrigues Penido e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos).

Objeto: Implantação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos Bairros Cota 95/100 e 200, para o Município de Cubatão.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 28-03-12, 24-07-13, 04-11-14 e 27-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rogério de Moura Montaguini (OAB/SP nº 398.286), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares do Primeiro ao Quarto Termos de Alteração do Convênio n° 018/10-CJ.

07 TC-016748/989/16

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - CSM/MTEL - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 14-09-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira (Dirigente).

Objeto: Solução integrada de gerenciamento e suporte técnico especializado para o subsistema de rádio despacho, repetição, enlace e subsistema de gerenciamento e supervisão do sistema radiocomunicação digital das regiões do Comando de Policiamento do Interior Dois – Campinas (CPI-2) e do Comando de Policiamento do Interior Oito – Presidente Prudente (CPI-8), com fornecimento de mão de obra e demais insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-16. Valor – R\$12.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-05-17 e 24-02-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao então Responsável, Senhor Matias Francisco Siqueira, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

08 TC-017224/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fundação Ezute.

Ratificação: Publicada no D.O.E. de 01-09-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviço especializado de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações SABESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$12.273.184,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP n° 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP n° 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP n° 291.505), Gisele Beck Rossi (OAB/SP n° 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP n° 163.752), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP n° 146.770), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP n° 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Sociedade de Economia Mista, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

09 TC-019167/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -

PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS - São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de São José do Rio Preto — São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Em Julgamento: Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 31-08-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

10 TC-019615/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS - São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Augusto Benzana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de São José do Rio Preto — São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 29-11-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto. **Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O item 11 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

12 TC-023415/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Órgão Público Beneficiário: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi Miura (Secretários), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Administrativo) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, em 07-12-16, 25-08-17 e 21-07-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$104.846.076,16.

Advogados: Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Beatriz Secchi (OAB/SP nº 285.384), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, reforçando, ao ensejo, a necessidade de adequação do Convênio diante das falhas constatadas tanto no julgamento do instrumento quanto materializadas na prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, com os mesmos fundamentos, aplicar aos responsáveis pelo repasse e pela EMTU, individualmente, o Sr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Sra. Cleide Bauab Eid Bochixio, Sra. Irene Kazumi Miura e Sr. Joaquim Lopes da Silva Junior, multa correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, na forma do artigo 36 c/c artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para ciência e adoção das medidas de alçada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-041361/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Geris–Maubertec (composto pelas empresas: Geris Engenharia e Serviços Ltda. e Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões X e XI, no valor de R\$7.950.149,75.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 14 TC-041362/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Geribello-Falcão Bauer-Herjacktech (composto pelas empresas: Geribello Engenharia Ltda., L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. e Herjacktech – Tecnologia e Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XVI, XVII e XVIII, no valor de R\$9.832.507,79.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste à época) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 15 TC-041363/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Enger-Engerbanc-Arcadis Logos (composto pelas empresas: Enger Engenharia S/A, Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. e Arcadis Logos S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XIV e XV, no valor de R\$8.332.669,70.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 16 TC-041366/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Caa-Lenc-Astec (composto pelas empresas: Caa Engenharia S/S Ltda., Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões IV e V, no valor de R\$8.004.335,44.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 17 TC-041368/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Planservi-Ambiente Brasil (composto pelas empresas: Planservi Engenharia Ltda. e Ambiente Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XII e XIII, no valor de R\$6.937.573,02.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 18 TC-041594/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Sistema Pri-Hagaplan (composto pelas empresas: Sistema Pri Engenharia Ltda. e Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XXII e XXIII, no valor de R\$8.024.928,00.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste à época) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 19 TC-041595/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio DN (composto pelas empresas: Ductor Implantação de Projetos Ltda. e Núcleo Engenharia Consultiva S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões I, II e III, no valor de R\$7.230.733,38.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 20 TC-041596/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio LBR-Planorp-TCRE (composto pelas empresas: LBR Engenharia e Consultoria Ltda., Planorp Projetos e Consultoria Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XXIV e XXV, no valor de R\$7.937.599,24.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste à época) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 21 TC-041597/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio JGE – XIX (composto pelas empresas: JHE Consultores Associados Ltda., Gerentec Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XIX, XX e XXI, no valor de R\$11.487.887,62.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste à época) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I. 22 TC-043241/026/12

Embargante: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Gerenciador EC (composto pelas empresas: Engevix Engenharia S/A. e Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões VI e VII, no valor de R\$9.354.044,33.

Responsáveis: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior à época), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços à época) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para que sejam publicados novos Acórdãos contendo a correta deliberação desta Segunda Câmara sobre os respectivos processos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-006775/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Contratada:** Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 22-08-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para recuperação de ligações inativas, aferição "in loco" de hidrômetro até 5m3/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão, georreferenciamento de ligações, atualização socioeconômica cadastral e agência de atendimento móvel para o rol comum na área de abrangência da UGR Santana - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-15. Valor – R\$8.799.091,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 24-11-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

24 TC-021552/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Fornazari Ridolpho (Gerente da unidade de Gerenciamento Regional Santana).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela Sabesp com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para recuperação de ligações inativas, aferição "in loco" de hidrômetro até 5m3/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão, georreferenciamento de ligações, atualização socioeconômica cadastral e agência de atendimento móvel para o rol comum na área de abrangência da UGR Santana - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo firmado em 17-11-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-007465/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: A & C Comercial e Distribuidora Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 30-07-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente da U.N. Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na área de atuação da Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-15. Valor – R\$4.594.999,66. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 25-11-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Tânia Trajano da Cruz (OAB/SP nº 341.930) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

26 TC-012967/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: A & C Comercial e Distribuidora Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente da U.N. Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na área de atuação da Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 05-09-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Tânia Trajano da Cruz (OAB/SP nº 341.930) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-029485/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto da Arte do Futebol Brasileiro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de museologia no Museu da Língua Portuguesa.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-01-15 e 12-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, em 26-02-16, 15-04-16 e 02-06-16.

Advogados: Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nos 03 e 04, com recomendação para que as contratantes detalhem todos os custos em relação ao gerenciamento das atividades desenvolvidas, sob pena de comprometimento dos atos posteriores.

28 TC-010722/989/17

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão

Orçamentária e Financeira. **Conveniada**: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-16. Valor – R\$9.532.099,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 30-09-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com recomendação para que a Secretaria de





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estado da Saúde atente na fundamentação do voto do Relator em relação à necessidade de um efetivo controle quanto às atividades prestadas pelas entidades do terceiro setor.

29 TC-018200/989/16

Órgão Público Concessor: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão - Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.715.805,08.

Advogado: Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, referente ao exercício de 2015, deixando de condenar a entidade à devolução de valores, alertando, que a reincidência de ocorrências da espécie ensejará, a teor do contido no § 1º do mesmo artigo 33, a aplicação de sanções aos responsáveis.

30 TC-026291/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação) e Barjas Negri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-08-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$804.814,96.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP n° 91.244), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

31 TC-000880/003/12

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP ao Centro Acadêmico Adolfo Lutz - CAAL, no valor de R\$51.600,00, exercício de 2011.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Thaís Florence Duarte Nogueira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, pela concessão, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, condenando o Centro Acadêmico Adolfo Lutz à devolução da importância impugnada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103, da mencionada Lei.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-10-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a pena de multa imposta ao responsável, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SECÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Bárbara Bittencourt de Freitas, advogada representante da Qualiar Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli – EPP., para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-016575/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Contratada: Qualiar Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli - EPP.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Plinio Alves de Lima (Chefe de Divisão de Departamento de Materiais e Patrimônio).

Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorização de Fornecimento celebrada em 21-09-16. Valor – R\$590.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-02-17, 09-06-18 e 29-09-18.

Advogados: Denys Capabianco (OAB/SP nº 187.114), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73.472), Almir Machado Cardoso (OAB/SP nº 78.652), Maria Elizabet Mercaldo (OAB/SP nº 83.484), Giovana Aparecida Scarani (OAB/SP nº 86.178), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Teresa Cristina da Cruz Camelo (OAB/SP nº 108.151), Vicente de Paula Hildevert (OAB/SP nº 110.727), Silvana Costa Mendes de Azevedo Silva (OAB/SP nº 114.499), Rosane Regina Fournet (OAB/SP nº 114.616), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Lucymar Barboza de Souza Pereira (OAB/SP nº 120.743), Adriana Helena Bueno Gonçalves (OAB/SP nº 121.781), Renata Cristina Iuspa (OAB/SP nº 122.501), Patricia Mauro Diez (OAB/SP nº 123.240), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Ana Maria Wandeur (OAB/SP nº 131.121), Cibele Mosna Esteves (OAB/SP nº 131.507), Regina Miyuki Satori (OAB/SP nº 137.756), Paulo Cesar Machado de Macedo (OAB/SP nº 138.576), Antonio Artur de Lima (OAB/SP nº 138.850), Leoberto Paulo Venancio (OAB/SP nº 138.867), Sueli da Silva Moreira (OAB/SP nº 147.376), Andrea Alionis Banzatto (OAB/SP nº 157.027), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Rosane Vieira de Andrade Shino (OAB/SP nº 171.966), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Alenilton da Silva Cardoso (OAB/SP nº 224.640), Anderson Carnevale de Moura (OAB/SP nº 260.880), Robson Lima de Carvalho (OAB/SP nº 293.628). Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Ricardo Sahara (OAB/SP nº 301.897), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n^{o} 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

48 TC-017070/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Contratada: Qualiar Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Plinio Alves de Lima (Chefe de Divisão de Departamento de Materiais e Patrimônio).

Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-17, 09-06-18 e 29-09-18.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Denys Capabianco (OAB/SP nº 187.114), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73.472), Almir Machado Cardoso (OAB/SP nº 78.652), Maria Elizabet Mercaldo (OAB/SP nº 83.484), Giovana Aparecida Scarani (OAB/SP nº 86.178), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Teresa Cristina da Cruz Camelo (OAB/SP nº 108.151), Vicente de Paula Hildevert (OAB/SP nº 110.727), Silvana Costa Mendes de Azevedo Silva (OAB/SP nº 114.499), Rosane Regina Fournet (OAB/SP nº 114.616), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Lucymar Barboza de Souza Pereira (OAB/SP nº 120.743), Adriana Helena Bueno Gonçalves (OAB/SP nº 121.781), Renata Cristina Iuspa (OAB/SP nº 122.501), Patricia Mauro Diez (OAB/SP nº 123.240), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Ana Maria Wandeur (OAB/SP nº 131.121), Cibele Mosna Esteves (OAB/SP nº 131.507), Regina Miyuki Satori (OAB/SP nº 137.756), Paulo Cesar Machado de Macedo (OAB/SP nº 138.576), Antonio Artur de Lima (OAB/SP nº 138.850), Leoberto Paulo Venancio (OAB/SP nº 138.867), Sueli da Silva Moreira (OAB/SP nº 147.376), Andrea Alionis Banzatto (OAB/SP nº 157.027), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Rosane Vieira de Andrade Shino (OAB/SP nº 171.966), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Alenilton da Silva Cardoso (OAB/SP nº 224.640), Anderson Carnevale de Moura (OAB/SP nº 260.880), Robson Lima de Carvalho (OAB/SP nº 293.628), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Ricardo Sahara (OAB/SP nº 301.897), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n^{o} 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra a Dra. Bárbara Bittencourt de Freitas, advogada representante da Qualiar Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli – EPP, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e , em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 90, TC-046237/026/14, e 91, TC-005911/026/15, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

90 TC-046237/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário

de Obra).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-14. Valor – R\$42.335.740,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Termos de Apostilamento celebrados em 04-11-15 e 05-07-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-03-15, 29-06-16 e 11-11-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 91 TC-005911/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Objeto: Contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-046237/026/14). Contrato celebrado em 17-12-14. Valor – R\$41.334.747,25. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Termo de Apostilamento celebrado em 05-07-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-06-16 e 11-11-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 108, TC-003910/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

108 TC-003910/989/16

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2016.

Prefeito: Thiago Antonio Briganó.

Advogado: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

32 TC-009204/989/15

Representante: SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 209/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação – por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar de segurança. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-05-16, 11-05-16 e 21-04-17.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n° 288.403), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), José Francisco Limone (OAB/SP n° 82.138) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara,





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

33 TC-016554/989/16

Representante: C.C.M – Comercial Creme Marfim Ltda. **Representado:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

34 TC-005530/989/17

Representante: Idea Solutions Tecnologia da Informação – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico promovido pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de antivírus com licenças, instalação e treinamento para o período de 36 meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-05-17.

Advogados: Laura de Paula Nunes (OAB/SP nº 154.898), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros. **Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

35 TC-000742/989/18

Representante: MATRA – Marília Transparente - Edgar Cândido Ferreira – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Hélio Benetti (Secretário Municipal de Assistência Social) e Tereza Cristina Albieri Baraldi (Secretária Municipal de Juventude).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Marília, relacionadas aos preços constantes de atas de registros de preços para





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aquisição de salgados. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-10-18.

Advogados: Mario Augusto de Carvalho Rodrigues (OAB/SP nº 377.710) e Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-001014/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba. **Contratada:** Logic Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Beatriz Soares Nogueira (Secretária de Educação) e Osmar Aparecido Cuoghi (Secretário de Saúde e Higiene Pública).

Objeto: Execução dos serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-06-09. Contratos celebrados em 17-08-09, 18-08-09 e 18-08-09. Valor(es) - R\$30.412,27, R\$30.268,69 e R\$327.373,80. Acompanhamento de Execuções Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I. 37 TC-019177/026/09

Representante: ABRALLI – Associação Brasileira de Licitantes.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba. **Responsável:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital retificado do pregão presencial que objetivou o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I. 38 TC-019216/026/09





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Vemax Construtora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba. **Responsável:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital retificado do pregão presencial que objetivou o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-021143/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: PROESTE Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias e 02 veículos utilitários para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-17. Valor – R\$77.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18 e 11-09-18.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Rogerio Cezar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP n° 236.957), Adhemar Gomes Padrão Neto (OAB/SP n° 303.920) e Giovana Jasper Goerll (OAB/PR nº 92.763).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II. 40 TC-002059/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: PROESTE Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado

(Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias e 02 veículos utilitários para a Secretaria

Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18 e 11-09-18.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Rogerio Cezar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP n° 236.957), Adhemar Gomes Padrão Neto (OAB/SP n° 303.920) e Giovana Jasper Goerll (OAB/PR nº 92.763).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

41 TC-014945/989/18





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: BELLAN Transformações Veiculares Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias e 02 veículos utilitários para a Secretaria

Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-17. Valor – R\$148.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Rogerio Cezar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP n° 236.957), Adhemar Gomes Padrão Neto (OAB/SP n° 303.920) e Giovana Jasper Goerll (OAB/PR nº 92.763).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

42 TC-015935/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: BELLAN Transformações Veiculares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Sacretário Municipal de Saúde)

(Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias e 02 veículos utilitários para a Secretaria

Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Rogerio Cezar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP n° 236.957), Adhemar Gomes Padrão Neto (OAB/SP n° 303.920) e Giovana Jasper Goerll (OAB/PR nº 92.763).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

43 TC-010374/989/17

Representante: BRUNISA Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 062/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a aquisição de 02 ambulâncias e 02 veículos utilitários para a Secretaria Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18 e 11-09-18.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Rogerio Cezar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP n° 236.957), Adhemar Gomes Padrão Neto (OAB/SP n° 303.920) e Giovana Jasper Goerll (OAB/PR nº 92.763).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os Contratos e as Execuções Contratuais, bem como parcialmente procedente a Representação em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Avaré, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-000257/010/09

Contratante: Prefeitura do Município de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridado Posponsávol pola Abortura do Cortamo Ligitatório

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

Ordenadora da Despesa: Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de prédio para laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEC, bairro Santa Rosa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$1.738.554,79. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-04-11, 15-02-14 e 08-03-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP n° 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP n° 373.798) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015278/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I. 45 TC-000355/010/09

Contratante: Prefeitura do Município de Piracicaba. **Contratada:** Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito), Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras) e Renato Antonio Furlan (Fiscal dos Serviços SEMOB).

Objeto: Execução de obras para construção de prédio para laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEC, bairro Santa Rosa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-04-09. Termo de Recebimento Provisório assinado em 30-12-09 e Termo de Recebimento Definitivo assinado em 30-03-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-14 e 08-03-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP n° 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP n° 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-000085/017/12

Contratante: Prefeitura do Município de Pedregulho.

Contratada: Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dirceu Apolo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Polo e José Raimundo de Almeida Júnior (Prefeitos) e Elsio Lemes Filho (Engenheiro Civil).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 264 unidades habitacionais, infraestrutura (terraplenagem, rede de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação e iluminação pública), calçada e paisagismo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-12. Valor – R\$17.745.531,19. Termos Aditivos celebrados em 25-03-13, 10-06-13, 02-08-13, 13-06-14, 23-10-14 e 15-12-14. Termo de Recebimento Provisório assinado em 19-12-14. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-08-12, 09-08-14, 17-03-15, 22-09-15 e 08-10-15.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira (OAB/SP nº229.758), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Cleber Freitas dos Reis (OAB/SP n° 134.551), Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP n° 260.280) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pedregulho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Os itens 47 e 48 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-019509/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Viapav Obras de Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando o recapeamento asfáltico e serviços complementares na Rua Paraguai – Extensão: 590,6 m, Largura: variável entre 8,15 m e 14,30 m, área 6.636 m² no Jardim América.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-08-16. Valor – R\$232.801,63. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-04-17.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

50 TC-019786/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Viapav Obras de Infraestrutura Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando o recapeamento asfáltico e serviços complementares na Rua Paraguai – Extensão: 590,6 m, Largura: variável entre 8,15 m e 14,30 m, área 6.636 m² no Jardim América.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-04-17.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-005820/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos Próprios Municipais: Próprio Administrativo, Saúde e Rede de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-08-16. Valor – R\$3.488.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-06-17 e 08-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

52 TC-005990/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário

de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos Próprios Municipais: Próprio Administrativo, Saúde e Rede de Ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-06-17 e 08-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

53 TC-007843/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: C.A.J. Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Apresentação dos artistas Conrado e Aleksandro no evento denominado "CARNAPOTI - 2014".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-14. Valor – R\$25.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-09-17.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura para que observe com rigor o ordenamento jurídico vigente.

54 TC-013628/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Jacomussi (Presidente).

Objeto: Atividade médico-hospitalar em geral, visando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, serviços complementares de diagnóstico e tratamentos, plano básico (enfermaria), para os servidores ativos, inativos e pensionistas.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 19-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-11-17.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

55 TC-015307/989/17 (ref. TC-005882/989/17)

Contratante: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Jade Az Comercial de Alimentos – Eirelli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo do Prado Santos (Presidente).

Objeto: Aquisição e fornecimento estimado de 1740 (um mil. setecentos quarenta) cestas básicas, a serem entregues de forma parcelada, sendo a quantidade estimada de 145 (cento quarenta cinco) cestas básicas/mês para os servidores desta Câmara Municipal, estagiários e jovens aprendizes,

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-09-17.

Advogada: Leticia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar Estadual nº 709/93, efetuando as recomendações propostas (evento 11).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-017910/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia. **Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-16. Valor – R\$2.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-03-18, 10-04-18, 13-04-18 e 11-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gisele Beck Rossi





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 207.545), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I. 57 TC-018322/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia. **Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-04-18, 13-04-18 e 11-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I. 58 TC-005472/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia. **Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim Camargo (Secretário Municipal de Gestão, Estratégia e Inovação) e Paulo Renato Godoy (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-03-18, 13-04-18 e 11-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194),





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I. 59 TC-005473/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia. **Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim Camargo (Secretário Municipal de Gestão, Estratégia e Inovação) e Paulo Renato Godoy (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-03-18, 13-04-18 e 11-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos em exame e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante o artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Antonio Carlos de Camargo, ex-Prefeito do Município de Cotia, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-001450/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Contratada: Sales & Matta Ltda.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito).

Objeto: Perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de equipamentos de bombeamento, acessórios e reservatório.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-10-16. Valor – R\$461.821,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-17.

Advogados: Jose Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

61 TC-003710/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Contratada: Sales & Matta Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Hiroshi Yamashita

(Prefeito).

Objeto: Perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de equipamentos de bombeamento, acessórios e reservatório.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-17.

Advogados: Jose Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

62 TC-020642/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Contratada: Sales & Matta Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Izídio de Almeida (Prefeito). **Objeto:** Perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de equipamentos de bombeamento, acessórios e reservatório.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-06-17.

Advogados: Jose Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano

(OAB/SP nº 161.944) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I. 63 TC-020643/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Contratada: Sales & Matta Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Izídio de Almeida (Prefeito). **Objeto:** Perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de equipamentos de bombeamento, acessórios e reservatório.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-06-17.

Advogados: Jose Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano

(OAB/SP nº 161.944) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos Aditivos em exame, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

64 TC-000727/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Selfecorp Viagens Corporativas Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Givaldo da Costa (Secretário

Municipal de Esportes, Cultura e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e hospedagens para servidores e colaboradores municipais da cidade de Cotia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-001650/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. **Contratada:** Exito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 05-09-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretário de Governo) e Renata Maria de Araujo Celeguim (Secretária da Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros para equipar as bibliotecas da rede municipal de ensino e montagem de biblioteca dos professores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-09-17. Valor – R\$857.000,00. Nota de Empenho de R\$220.001,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-18.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Lolita Tiemi Iwata (OAB/SP nº 133.304) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I. 66 TC-006932/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. **Contratada:** Exito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretário de Governo) e Renata Maria de Araujo Celeguim (Secretária da Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros para equipar as bibliotecas da rede municipal de ensino e montagem de biblioteca dos professores.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-18.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Lolita Tiemi Iwata (OAB/SP nº 133.304) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual, bem como ilegais todos os atos decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa ao responsável pelo ajuste, Senhor Franscisco Daniel Celeguim de Morais, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis, remetendo-lhe, ainda, cópia da decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-018258/989/18

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Contratada: LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes).

Objeto: Registro de preços dos valores unitários dos hidrômetros, com as especificações técnicas, quantitativos e marcas descritas no Anexo Único da Ata.

Em Julgamento: Ata de registro de preços celebrada em 22-08-17. Valor – R\$912.750,00. Autorização de Fornecimento celebrada em 13-07-18. Valor – R\$330.600,00.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

68 TC-018796/989/18

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Contratada: LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes).

Objeto: Registro de preços dos valores unitários dos hidrômetros, com as especificações técnicas, quantitativos e marcas descritas no Anexo Único da Ata.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

69 TC-020966/989/18

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André. **Contratada:** LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda. **Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Ferriani da Motta (Superintendente).

Objeto: Registro de preços dos valores unitários dos hidrômetros, com as especificações técnicas, quantitativos e marcas descritas no Anexo Único da Ata.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual celebrado 28-09-18.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, X, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Rescisão em exame.

70 TC-004045/989/16

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luciene Martins Faria.

Advogada: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2016, com as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

71 TC-004243/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2016.

Prefeito: Claudiomar Furoni Sanches. **Períodos:** (01-01-16 a 18-08-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Wair Jacinto Zapelão.

Períodos: (19-08-16 a 31-12-16).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa no parecer inserido no evento nº 77, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

72 TC-004343/989/16

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2016.

Prefeito: Celso Capato.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP n° 72.984), Clayton Machado

Valério da Silva (OAB/SP n° 212.125) e outros. **Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2016, com as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

73 TC-004350/989/16

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2016.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Maria da Penha Lopes Hello (OAB/SP nº 44.137), Ely Teixeira de Sa (OAB/SP nº 57.872), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Jose Leonildes dos Santos (OAB/SP nº 109.779), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Simone Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 135.723), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), João Osorio Rodrigues de Sousa (OAB/SP nº 189.263), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352), Rita Cristina Ferreira de Araujo (OAB/SP nº 375.533), Luiz Roberto de Oliveira Fernandes (OAB/SP nº 45.092) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, atentando o município para as correções devidas, para o fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios, conforme proposta do Ministério Público de Contas e seja oficiado ao Ministério Público local.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento.

74 TC-004377/989/16





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Aparecido Sério da Silva.

Períodos: (01-01-16 a 14-02-16), (22-02-16 a 11-04-16) e (01-07-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice Prefeito - José Carlos Sanches Hernandes. **Períodos:** (15-02-16 a 21-02-16) e (12-04-16 a 30-06-16).

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata dos Santos

Melo (OAB/SP nº 246.052) e Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável as contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, exercício de 2016, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, atentando o município para as correções devidas, para o fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se cópia do Parecer com a documentação relacionada ao contido no item 14.2 – Fiscalização Ordenada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto do processo, o seu arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

75 TC-004410/989/16

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

76 TC-004434/989/16

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Alberto Grana.

Períodos: (10-01-16 a 18-09-16), (03-10-16 a 16-10-16) e (31-10-16 a 31-12-16).





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.

Períodos: (19-09-16 a 02-10-16) e (17-10-16 a 30-10-16).

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Fiscalização.

77 TC-021692/989/18 (ref. TC-018796/989/17 e TC-006007/989/15)

Embargante: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e a empresa Deltha Consultoria e Representações Comerciais Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e implantação de sistema informatizado, com cruzamento de dados para evitar sonegação fiscal, criação, organização e manutenção de equipe para levantamento de dados relativos ao ITR – Imposto Territorial Rural, treinamento de fiscais e auxiliares administrativos e levantamento completo das informações referentes ao ITR.

Responsável: Enio Magro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-18.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

78 TC-005647/989/17 (ref. TC-007680/989/16)

Recorrente: Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Poá, para análise dos preços pagos com shows artísticos, no exercício de 2012.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contratações, bem como ilegais as despesas correspondentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão na íntegra.

79 TC-007890/989/17 (ref. TC-005265/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, no exercício de 2014.

Responsáveis: Eugenio José Zuliani (Prefeito à época), Luiz Gustavo Pimenta (Vice-Prefeito à época) e Humberto José Puttini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-17, que julgou legais os atos de admissão, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975). **Procuradora de Contas**: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto o mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão combatida, julgando-se regulares as admissões e concedendo-lhes o registro.

80 TC-007115/989/18 (ref. TC-008285/989/16)

Recorrente: Mario Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava. **Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava para análise do pagamento de horas extras sem comprovação, no exercício de 2012.

Responsável: Mario Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ailton Lopes Marinho (OAB/SP nº 200.950), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão recorrida e o juízo de irregularidade nela decretado.

81 TC-013392/989/18 (ref. TC-011065/989/16)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Empresa Municipal de Urbanização

de Penápolis - EMURPE, no exercício de 2015.

Responsável: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto o mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

82 TC-000824/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema. **Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves, utilitários e caminhões, com gestão da manutenção da frota.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-04-09, 21-09-09 e 08-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-09-18.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

83 TC-001382/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de limpeza pública no Município de Guararema/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$524.628,76. Termo de Rerratificação celebrado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-12 e 23-03-18.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ubirajara Vicente Luca (OAB/SP nº 237.248), Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis.

84 TC-030716/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Benedito José Siqueira Simões e Antonio Francisco de Melo (Secretários Municipais de Obras e Serviços), Olga Ferreira de Moraes e Geslayne Cristina Dias de Camargo (Secretárias Municipais da Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma, adaptações e ampliações em diversas escolas, com execução simultânea em prédios distintos e em funcionamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-10. Valor – R\$4.373.913,84. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 20-08-11, 20-08-12, 20-06-13, 20-12-13, 20-01-14 e 16-05-14. Termo Aditivo de Reajuste celebrado em 20-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-06-13, 24-04-15 e 04-05-16.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP n° 106.774), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

85 TC-000971/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté. **Contratada:** Biofast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais de média complexidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-12-11, 03-10-12 e 05-03-13. Termos de Prorrogação celebrados em 05-11-12, 04-12-12, 04-01-13, 17-07-13 e 16-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-06-18.

Advogados: Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento 1º a 8º celebrados entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda.

86 TC-000477/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Visquetto (Secretário

Municipal de Serviços Gerais).

Objeto: Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-06-12, 03-07-12 e 17-07-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-08-18 e 24-08-18.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Acompanham: Expedientes: TC-010246/026/15 e TC-000634/008/16.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 15/06/2012.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 2° e 3° Termos Aditivos, de 03/07/2012 e de 17/07/2012, respectivamente, bem como a execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, na forma do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, impor ao responsável pela formalização dos 2º e 3º Termos de Aditamento, Sr. José Antonio Visquetto, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, na em face do desatendimento dos dispositivos constitucionais e legais mencionados na decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis dentro de sua alçada.

87 TC-000718/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Ricco Comércio e Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Iúnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mobiliário destinado ao Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$3.255.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-13.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 23/2012 e o decorrente Contrato nº 104/2012, formalizado pela Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Ricco Comércio e Indústria de Móveis Ltda. com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

88 TC-000473/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia. **Contratada:** Viação Novo Horizonte Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), José Valentim Krepski (Secretário de Transportes) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário/técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-13. Valor – R\$3.788.062,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-02-16 e 30-03-17.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Reimy Helena R Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Túlio Simões Feitosa de Oliveira (OAB/SP nº 413.887), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 32/2012 e o contrato nº 17/2013, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Viação Novo Horizonte Ltda., com a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma norma, impor multa ao responsável pela contratação, Sr. José Pavan Junior, ex-Prefeito Municipal de Paulínia, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

89 TC-003127/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda.

Autoridade Responsável pela abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: José Mauro da Silva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de artigos de enxoval para bebês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-12. Valor – R\$1.499.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-08-14.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003304/026/17, TC-036288/026/13, TC-012422/026/14 e TC-031247/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, então Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo, ainda, o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação do órgão realizada no expediente TC-03304/026/17.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Os itens 90 e 91 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-009984/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairingue.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passe escolar para alunos do ensino fundamental urbano e rural, ensino infantil, ensino médio e ensino profissionalizante.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-01-16. Valor – R\$8.077.924,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 93 TC-010842/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque. **Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito). **Objeto:** Aquisição de passe escolar para alunos do ensino fundamental urbano e

rural, ensino infantil, ensino médio e ensino profissionalizante.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a empresa Jundiá Transportes Turísticos Ltda., aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar irregular a execução contratual.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao responsável pela contratação, Sr. Rubens Merguizo Filho, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-001601/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe. **Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços técnicos de instalação de sistema de gerenciamento de vias públicas de Peruíbe através de imagens coloridas, em regime de comodato pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-14. Valor – R\$1.399.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-04-17 e 13-09-18.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

95 TC-006374/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal (

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe. **Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços técnicos de instalação de sistema de gerenciamento de vias públicas de Peruíbe através de imagens coloridas, em regime de comodato pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-04-17 e 13-09-18.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 08/20, o respectivo Contrato nº 158/2014 e o Termo de Aditamento ao Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

96 TC-010306/989/18

Convenente: Prefeitura Municipal de Cerquilho.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito), Juliano Aparecido Fidelis (Presidente) e Claudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social).

Objeto: Gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquilho.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-18. Valor – R\$28.545.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-06-18 e 13-09-18.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP n° 271.104).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta E. Corte acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Determinou, outrossim, à Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, diante da condição de beneficiária de recursos públicos, que dê ampla publicidade das despesas realizadas, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, notadamente em seus artigos 2º e 8º, considerando que os princípios da transparência e da publicidade também devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, sendo constatado que seu sítio eletrônico (http://www.santacasacerquilho.com.br/) não contempla todos os dados exigidos pela legislação vigente.

A Fiscalização deverá, no acompanhamento da execução do ajuste, verificar a efetiva atuação dos profissionais de saúde relacionados no presente processo, nos termos da legislação vigente.

97 TC-000058/008/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-15 e 26-06-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$899.513,89.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP n° 347.738) José Francisco Limone (OAB/SP n° 82.138), Livia Regina Felipe de Lucena (OAB/SP n° 276.700), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP n° 199.092), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274), Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela.

Decidiu, ainda, caracterizado o pagamento de taxa de administração à OS, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Entidade Beneficiária Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAPEMESP à restituição de R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem atualizados pelo





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

IPC-FIPE da data do recebimento até o efetivo recolhimento, acrescidos de juros legais moratórios.

Decidiu, por fim com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando-se o conjunto das falhas consignadas nas prestações de contas de 2013, 2014 e 2015 (TCs-58/008/15, 410/008/16 e 73/008/18), julgadas nesta sessão, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pela Prefeitura à época dos fatos, Sr. Geraldo Antônio Vinholi, que deverá ser executada no TC-73/008/18.

98 TC-000097/002/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos. **Entidade Beneficiária:** Associação do Hospital de Agudos.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito) e Sérgio de Abreu Camargo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.352.990,61.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri

(OAB/SP nº 137.889) e outros. **Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízos das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

99 TC-000410/008/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-11-16 e 29-03-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$11.449.391,69.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP n° 82.138), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (OAB/SP n° 120.683), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP n° 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP n° 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade Beneficiária Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAMESP à restituição de R\$1.855.735,03 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e três centavos), correspondentes aos valores impróprios apontados pela fiscalização, atualizados pelo IPC-FIPE da data do recebimento e acrescidos de juros legais.

Decidiu, também, considerando-se o conjunto das falhas consignadas nas prestações de contas de 2013, 2014 e 2015 (TCs-58/008/15, 410/008/16 e 73/008/18), julgadas na presente sessão, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pela Prefeitura à época dos fatos, Sr. Geraldo Antônio Vinholi, que deverá ser executada no TC-73/008/18.

100 TC-000073/008/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Entidade Beneficiária: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina, Saúde Pública - IAPEMESP.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Sávio Lachis Campos Estabile e Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (Presidentes) e Silvio Luiz Boscariol (Vice Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-06-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$7.358.267,50.

Advogados: Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rafael Delgado Ciaradia (OAB/SP nº 199.092), Gabriel Gomes Pimentel (OAB/ES nº 17.327), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), José Francico Limone (OAB/SP nº 82.138) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela.

Decidiu, ainda, condenar, com fundamento no artigo 103 da mencionada lei, a Entidade Beneficiária Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAMESP à restituição de R\$1.444.348,72 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores impróprios apontados pela fiscalização, atualizados pelo IPC-FIPE da data do recebimento e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras glosas além destas que o Município deva cobrar administrativa ou judicialmente, conforme apuração própria.

Decidiu, também, considerando-se o conjunto das falhas consignadas nas prestações de contas de 2013, 2014 e 2015 (TCs-58/008/15, 410/008/16 e





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

73/008/18), julgadas na presente sessão, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pela Prefeitura à época dos fatos, Sr. Geraldo Antônio Vinholi, que deverá ser executada no TC-73/008/18.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-001392/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.337.582,21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi

(OAB/SP nº 107.319) e outros. **Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II. 102 TC-001051/005/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON. (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$7.797.995.73.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II. 103 TC-000681/005/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-12-16 e 05-07-17.

Exercício: 2015.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$9.106.627,71.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Anderson da Silva

 $(OAB/SP n^{o} 119.400)$ e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017850/026/17.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II. 104 TC-029505/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e

Marco Antonio Espósito (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-13, 23-03-17 e 26-09-17.

Exercício: 2010.

Valor: R\$22.957.912,72.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II. 105 TC-015533/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e

Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-03-14, 02-09-17 e 05-09-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$25.294.921,79.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº29068), Tatyana M Palma (OAB/SP nº 203.129), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012608/026/16. **Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II. 106 TC-032959/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mauricio Marcos

Mindrisz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$27.695.515,91.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012609/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II. 107 TC-032072/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Mauricio Marcos

Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, em 24-10-16 e 01-03-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$25.174.492,13.

Advogados: Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Tatyana M. Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012610/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II. 109 TC-003974/989/16

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2016.

Prefeita: Daniela de Cássia Santos Brito.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 108 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta. 110 TC-004074/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2016.

Prefeito: Leandro Luciano dos Santos.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Estabeleceu, por fim, o cumprimento da determinação do despacho do Evento 1.29 do expediente TC-000502/989/18-9, referenciado ao presente processo.

O Conselheiro Dimas Ramalho, acolhendo o pedido de apresentação de novos documentos pela defesa, lembrando do prazo exíguo para apresentação de documento novo, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo.

111 TC-004100/989/16

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2016.

Prefeita: Maria Salete Zanirato Giolo.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

112 TC-004131/989/16

Prefeitura Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Nogueira.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP n°330.136), Daniela Francine Torres

(OAB/SP n° 202.802) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio imediato de cópia do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Previdência Social – MPS, tendo em vista a informação da falta de recolhimento da parcela retida dos servidores municipais.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

113 TC-004210/989/16

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2016. Prefeito: Ênio Magro.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Cláudia

Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Narandiba, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

114 TC-004280/989/16

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença.

Períodos: (01-01-16 a 04-12-16) e (28-12-16 a 31-12-16). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Vitor Hugo Riccomini.

Períodos: (05-12-16 e 27-12-16).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-10-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

115 TC-004299/989/16

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2016.

Prefeito: Walter Gama Terra Júnior.

Advogados: Alex Cruz Oliveira (OAB/SP nº 194.155) e Mariana Bim Sanches

Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Ituverava, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à fiscalização.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o cumprimento do despacho do *Evento 13* do Expediente TC-12762.989.18, que acompanha os autos.

116 TC-004342/989/16

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Márcio de Siqueira. **Períodos:** (13-05-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ernaldo César Marcondes.

Períodos: (01-01-16 a 12-05-16).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), José Renato de Siqueira (OAB/SP nº 372.966) e outros

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, relacionadas no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 09/2016, bem como execução do contrato dele decorrente, firmado com G.M.B. Comércio Varejista de Alimentos Ltda.-ME.

Determinou, por fim, o cumprimento dos despachos contidos nos protocolados que acompanham os autos dos TCs-000368.989.18 (evento 1.13), 007982.989.18 (evento 1.7) e 014389.989.18 (evento 13.1).

117 TC-004367/989/16

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ana Maria Preto.

Advogada: Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peruíbe, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização...





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, relacionadas no referido voto.

Por fim, considerando as falhas apontadas, determinou a imediata remessa do parecer, acompanhado do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento, e adoção das medidas de sua alçada.

118 TC-004406/989/16

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2016.

Prefeito: Palmínio Altimari Filho.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

119 TC-004418/989/16

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Clayton Roberto Machado.

Advogados: Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Alexandre Augusto de Morais Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e Graziele Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações , discriminados no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos apartados, tendo em vista a relevância das denúncias constantes dos expedientes eTC-12479.989.16-2, TC-006140.989.18-7 e eTC-13430.989.16-0, para verificação minuciosa das denúncias e dos responsáveis para eventual responsabilização e ressarcimento ao Erário Público, devendo os expedientes citados ser referenciados aos novos processos autuados, para fim de subsídio das matérias.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, a remessa imediata de cópia do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas "Pagamento de Despesas do INASE Diretamente aos Respectivos Credores (item 2.5.4).

Por fim, determinou, a abertura de autos próprios, para verificação das despesas realizadas pela Prefeitura diretamente a fornecedores do INASE e também os dispêndios efetuados a título de "dívida consolidada ao INASE" e "Refinanciamento Dívida Interna" do Instituto (item 2.5.4.).

120 TC-011283/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda., objetivando a construção do maternal Jardim Audir.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-06-18, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão que aplicou a multa equivalente a 160 UFESPs ao Prefeito de Barueri, Senhor Rubens Furlan, em razão de descumprimento de decisão exarada por este Tribunal.

121 TC-020759/989/17 (ref. 006428/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ao S.O.S. - Serviço de Obras Sociais de Itapirapuã Paulista no valor de R\$ 177.034,53, exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista de Almeida Cesar (Prefeito) e Valdinei Oliveira Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

122 TC-005415/989/18 (ref. TC-001730/989/16)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente) e Elcio Ferreira Trentin (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

123 TC-005416/989/18 (ref. TC-001730/989/16)

Recorrentes: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente) e Elcio Ferreira Trentin (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-005900/989/18 (ref. TC-004949/989/15)

Recorrente: Francisco Pinto de Souza - Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Balanço geral da Associação dos Municípios do Vale Verde - AMVAVE, relativas ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Mariano da Silva, Luiz Carlos da Costa, Paulo Dias Novaes Filho, José Rossetto, Paulo Marcos Borges dos Santos, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Júnior, Roque Joner, Marcos Roberto Casquel Monti,





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Francisco Pinto de Souza, João Antonio Fuloni e Gilberto Tobias Morato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n° 709/93, acionando o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

125 TC-005960/989/18 (ref. TC-004949/989/15)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Balanço geral da Associação dos Municípios do Vale Verde - AMVAVE, relativas ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Mariano da Silva, Luiz Carlos da Costa, Paulo Dias Novaes Filho, José Rossetto, Paulo Marcos Borges dos Santos, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Júnior, Roque Joner, Marcos Roberto Casquel Monti, Francisco Pinto de Souza, João Antonio Fuloni e Gilberto Tobias Morato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a sentença, por seus próprios fundamentos, pela





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregularidade do balanço geral, do exercício de 2015, da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

126 TC-017393/989/17

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV.

Contratada: SANIT Engenharia - Eireli.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 01-09-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Inácio Medeiros (Presidente), Silvia Cristina Petinari Bontempi (Diretora do Departamento Jurídico) e Marcello César Lino (Diretor do Departamento de Operação e Manutenção).

Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição de rede de cimento amianto e instalação de válvulas redutoras de pressão na zona alta ETA I Bairro Castelo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-17. Valor – R\$5.105.843,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-02-18.

Advogada: Aline Cristine Padilha (OAB/SP n° 167.795).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

127 TC-000536/008/14

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE.

Contratada: Controeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino do SeMAE).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Vaz de Lima (Superintendente do SeMAE).

Objeto: Execução de serviços de reformas em geral, nas unidades de reservatórios, poços PTBs e PTGs (Poços Tubulares no Aquífero Bauru Guarani), ETA (Estação de Tratamento de Água), ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE's (Estações Elevatórias de Esgotos), ETECs (Estações de Tratamentos de Esgotos Compactadas), Base Operacional e Sede Administrativa de gestão do SeMAE e que estão localizadas no município e distritos de São José do Rio Preto – SP, com fornecimento de mão de obra, materiais, maquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-14. Valor – R\$8.312.615,84.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Concorrência e do Contrato nº 11/2014, bem como pela legalidade dos atos que determinaram as respectivas despesas, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente para providenciar a juntada e instrução dos Aditivos que constam do sistema deste Tribunal.

128 TC-017959/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Provence Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Secoli (Secretário de Servicos Urbanos).

Objeto: Reforma do Velório Municipal do Cemitério Paulicéia – Lote 1 e do Velório Municipal do Cemitério Carminha – Lote 2.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-03-15 e 05-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pela Substituta de Conselheira Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 09-01-16.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1° e 2° Termos Aditivos e legais os atos das despesas decorrentes, sem embargo de advertência à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Determinou, por fim, transitada em julgado esta decisão, o retorno dos autos à fiscalização competente para instruir os demais Aditamentos que constam no sistema da Casa.

129 TC-000551/001/09

Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires e Eduardo Ferreira Mendes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica), Osmar Aparecido Cuoghi, Carla Augusta Lopes Penteado e José Carlos Teixeira (Secretários de Saúde), Marcos Antônio Gonçalves e Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes), Afonso Antonio dos Reis e Izabel Aparecida Zaina Romeiro (Procuradores) e Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Cooperação técnica e financeira pelos partícipes, de atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e à gestão de programas e serviços na rede de saúde pública, que visem a melhoria de vida da população local.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-04-09. Valor – R\$25.666.996,44. Termos Aditivos celebrados em 22-04-10, 24-06-10, 25-04-11, 20-04-12, 08-10-12 e 19-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 02-09-10, 27-09-14, 31-01-15 e 16-04-15.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP n° 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP n° 220.830), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP n° 131.662), Ricardo José Sabaraense (OAB/SP n° 196.541), José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013963/026/10, TC-025408/026/13, TC-033194/026/10 e TC-033973/026/09.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

130 TC-001853/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de José Bonifácio. **Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Responsáveis: Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito) e Nelson Felix de Lima (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

Exercício: 2011.

Valores: R\$1.224.000,00. (sendo R\$535.930,94 Federal e R\$688.069,06 Municipal).

Advogados: Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio acerca dos valores a ela transferidos pelo Município de José Bonifácio durante o exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

131 TC-012428/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Othon Meneses Mansur (Provedor) e Eduardo Sélio Mendes Júnior (Interventor Nomeado).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-08-16.

Exercício: 2014.

Valores: R\$19.007.077,90 (sendo R\$13.691.956,96 Federal e e R\$5.315.120,94 Municipal).





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, referente ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à fiscalização para que, por ação própria, promova diligência à Santa Casa para acompanhamento da execução do convênio firmado com o Município de Suzano, verificando, inclusive, o que tem sido feito para regularização das pendências junto à Receita Federal.

132 TC-002570/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Sociedade Humana Despertar.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita) e Terezinha Ongaro

Monteiro de Barros (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 24-01-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.938.543,11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi

(OAB/SP nº 107.319) e outros. **Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 1.550.834,48, feita pela Sociedade Humana Despertar acerca dos valores e ela transferidos durante o exercício de 2013.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", julgar irregular a prestação de contas da entidade no valor de R\$ 387.708,62, decorrente da cobrança de taxa de administração, condenando, ainda, a Entidade com fundamento no artigo 36, "caput", da lei Complementar 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor de R\$ 387.708,62, referente à taxa cobrada pela Cooperativa NEOCOOP, com severa recomendação ao Município de Sumaré para que aprimore os mecanismos de Controle Interno em relação às parcerias com as entidades do terceiro setor.

133 TC-004491/989/16

Câmara Municipal: Cajati.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Aparício Ferreira da Rosa.

Advogada: Sheyla Cristina de Aguiar Andrade (OAB/SP nº 308.198).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara,





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Cajati, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

134 TC-004307/989/16

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Francisco Dumont.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela

Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros. **Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder Legislativo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar separadamente, das Inexigibilidades nº 02, nº 03 e nº 08, dos Pregões nº 11 e nº 49, das Dispensas nº 11 e nº 19 e, também, da distribuição de gêneros alimentícios a entidades particulares.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

135 TC-004218/989/16

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Advogados: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Roberto de Melo

Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação ao apontamento constante dos itens "Subsídios dos Agentes Políticos" e "Pessoal" (gratificação por regime especial de trabalho).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-004056/989/16

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2016.

Prefeita: Sandra Aparecida de Souza Kasai.

Advogada: Nathalia Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura endentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

137 TC-003795/989/16

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2016.

Prefeita: Rosângela Biliato de Oliveira.

Advogada: Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação ao apontamento constante dos itens "Controle Interno", "Fiscalização das Receitas", "Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos" e "Cumprimento das Exigências Legais".





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

138 TC-004096/989/16

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Francisco Martha.

Advogado: Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391). **Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

139 TC-003879/989/16

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rafael Otávio Del Judice.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, constantes no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

140 TC-004392/989/16

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2016.

Prefeitos: José Roberto Pereira do Nascimento e Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Períodos: (01-01-16 a 11-01-16) e (12-01-16 a 31-12-16). **Advogada:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as notas taquigráficas,** juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e recomendações à origem, inclusive aquelas à margem do Parecer e expedidas por ofício, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 45/2015, tratado no subitem C.1.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

141 TC-004241/989/16

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2016.

Prefeito: Dirceu Feltrin.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, inclusive aquelas à margem do Parecer e expedidas por ofício, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

142 TC-004419/989/16

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Jaime César da Cruz.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Tomé (OAB/SP nº

160.177) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

143 TC-004164/989/16

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2016.

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogada: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189). **Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, com as determinações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

144 TC-007249/989/18 (ref. TC-008127/989/16)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande para análise das despesas com publicidade contratadas com a empresa Abduk Hadi N. Khatib ME – Gazeta do Litoral, no exercício de 2013.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a matéria, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada ao Senhor Alberto Pereira Mourão, mantendo-se na íntegra todos os demais termos da sentença recorrida.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

145 TC-014659/989/18 (ref. TC-018457/989/16)

Recorrente: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada por PRODESAN - Progresso e

Desenvolvimento de Santos S/A, no exercício de 2015.

Responsável: Odair Gonzalez (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou ilegal o ato de admissão da Senhora Glaucia Beatriz do Amaral Brito, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP n° 93.802).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

146 TC-018331/989/18 (ref. TC-008289/989/15)

Recorrente: Antonio Adilson de Moraes - Ex-Prefeito do Município de Salesópolis. **Assunto**: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, para análise das despesas sem licitação com a empresa Lopes Serviços e Locações S/S Ltda., no valor de R\$190.129,00, exercício de 2012.

Responsável: Antonio Adilson de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-18, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Antonio José Ferreira Júnior (OAB/SP nº 316.601), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

147 TC-001144/011/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e a empresa Versatha Projetos e Treinamentos Ltda., objetivando o fornecimento de profissionais monitores, os quais desenvolverão ações nos programas de promoção e desenvolvimento social do município, no valor de R\$78.570,00.

Responsável: Humberto Parini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Márcio Arjol Domingues (OAB/SP nº 238.681), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948) e outros.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-000679/011/14.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

148 TC-000660/004/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gália – Newton Rodrigues Freire - Prefeito. **Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de

Gália à Creche Dona Ayda Baganha Ferreira, no valor de R\$125.379,46, exercício de 2012.

Responsáveis: Renato Inácio Gonçalves (Prefeito à época), Newton Rodrigues Freire (Prefeito) e Maria Terezinha Boldorini Di Iorio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 e parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP n° 172.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante as razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

149 TC-001142/026/13

Recorrente: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV.

Assunto: Balanço geral das contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Maria Aparecida Pagliari de Souza e Cíntia Miranda Bernegossi (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar n° 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° , da mencionada Lei.

Advogados: Janine de Lima Freitas Santana (OAB/SP nº 327.266), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

Acompanham: TC-001142/126/13 e Expedientes: TC-001103/010/13 e TC-014862/026/14.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.





38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto, por intempestivo.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Josué Romero

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP